



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0337 /2002

COCALZINHO DE GOIÁS, 27 DE DEZEMBRO DE 2.002.

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - Go.

Em 27 de Dezembro de 2002

Gilson dos Santos

“CRIA O SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MOTO TAXI DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
GO. aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal a criar o sistema de transporte de passageiro por moto taxi e sua exploração será por concessão do Município.

Art. 2º - O Chefe do Executivo regulamentará por decreto a forma de concessão e exploração desses serviços estabelecendo: o número de motos, o ano de fabricação, modelo, bem como as exigências documentais junto aos órgãos fiscalizadores dos veículos e de seus condutores.

Art. 3º - Para segurança dos transportados exigir-se-á um seguro obrigatório que será feito junto a empresa seguradora com a atuação de preferência no Município.

Art. 4º- Para a concessão dos serviços, além das exigências contidas nesta Lei e no Decreto de regulamentação será cobrada taxa de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 27 DIAS DE DEZEMBRO DE 2.002.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by 'A' and 'S' characters, with a long horizontal stroke extending to the right.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL